



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO N° 066/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E
A EMPRESA TAURUS ARMAS S.A**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ n.º **18.715.409/0001-50**, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, Sr. **WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA**, portador do CPF nº 834.586.626-34, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TAURUS ARMAS S.A**, inscrita no CNPJ n.º **92.781.335/0001-02**, com sede na Avenida São Borja nº 2181, Distrito Industrial ó Prédio A, São Leopoldo/RS, CEP 93.035-411, Fone (51) 3021-30000, email: vendas@taurus.com.br, neste ato representada por **EDUARDO MINGHELLI**, CPF nº 634.093.640-72 e **MARCELO BERVIAN**, CPF nº 590.626.300-49, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO PISTOLA CALIBRE 9MM E CARABINA 40 MM PARA UTILIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, conforme proposta vencedora e as especificações constantes no Termo de Referência do Processo Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2021 e demais anexos.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pistola, semiautomática, calibre 9mm, cano com 108 mm, acabamento, teniferizado, teclas de teflon, dupla e simples ação, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, indicador de cartucho na câmara, armação/empunhadura em polímero com trilho e Backstrap (três tamanhos). Trava manual externa, desarmador do cão, liberador do carregador, e retém do ferrolho ambidestros. Sistema de consumo do mecanismo modular, alça e massa de mira sistema 3 pontos fixa com trítio, capacidade para 17 cartuchos: Modelo: Pistola TH9;	Un	30	R\$ 4.766,03	R\$ 142.980,90

DS

DS

DS

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090

DS

DS

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

2	Carabina Tática TAURUS, calibre. 40, método de funcionamento no sistema Blowback simples, acabamento exterior anodizado preto, percussor flutuante, alimentação por carregador metálico tipo cofre, cano com comprimento de 200mm e 06 raias dextróginas, aparelho de pontaria com massa de mira fixa com proteção e vértice de mira ajustável em elevação e lateralidade (distância entre miras 270mm), seletor de tiro ambidestro com posições de (S) segurança e (1) intermitente, comprimento total de 475mm (coronha rebatida), 681mm (coronha estendida mínima) e 760mm (coronha estendida máxima), peso total com carregadores vazios 3.550kg e com bandoleira, coronha dobrável, ferrolho aberto após último disparo, trilho para miras padrão Picatinny MIL-STD 1913 integral na caixa da culatra, 02 trilhos destacáveis para acessórios no guarda-mão dianteiro em polímero, retém do carregador e do ferrolho ambidestros, acompanha a carabina 01 (uma) bandoleira de 03 (três) pontos e 03 (três) carregadores no total com capacidade para 30 (trinta) cartuchos cada, sendo 02 (dois) extras. Modelo CTT40C.	Un	02	R\$ 5.492,79	R\$ 10.985,58
VALOR TOTAL				R\$ 153.966,48	

OBSERVAÇÃO: As Pistolas devem vir gravadas com o Brasão do município seguido da escrita GCM. Essas informações devem ser gravadas no ferrolho da pistola do lado direito. A medida do Brasão é de aproximadamente 9mm de comprimento por 9mm de largura, e a escrita GCM é de 15 mm de comprimento por 3 mm de largura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado, sito à Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG, **no prazo máximo de até 90 (noventa dias)**, contados do recebimento da Nota de empenho e da autorização do Exército.

2.2 Os itens deverão atender as especificações constantes do Termo de Referência e deverão ser entregues conforme for demandado pela Secretaria solicitante.

2.3 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos itens fornecidos em desacordo

DS

DS

DS

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090

DS

DS

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

com as especificações exigidas.

2.4 Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, para verificação da conformidade com as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Transportes; e recebido DEFINITIVAMENTE em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo fiscal designado pela Administração;

2.5 O Município de Santa Luzia, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

2.6 Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e;

2.7 Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A CONTRATADA concederá garantia de 12 (doze) meses após a compra, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação. A garantia não cobre problemas que possam ocorrer por mau uso ou manejo inadequado. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2021**.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato para os itens acima definidos é de **R\$ 153.966,48 (Cento e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

DS

DS

DS

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090

DS

DS

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Parágrafo Segundo ó os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrealizáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea ôdô da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

6.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ ó Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL ó Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS ó Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo ôSIMPLESô, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

6.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

DS

DS

DS

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090

DS

DS

DS

[Handwritten signature]

MB

EM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.012.006.06.181.2080.2110

MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA GUARDA MUNICIPAL

44.90.52.0000 ó Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 100

Ficha: 989

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo de referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer os equipamentos em quantidade, especificações técnicas, prazos e locais indicados no termo de referência;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.3.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

DS

DS

DS

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090

DS

DS

DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 9.4.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no termo de referência e contrato;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do objeto deste contrato.
- 9.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
- 9.9.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em consonância à Lei 8.666/93.

DS

DS

DS

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090

DS

DS

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos conforme Lei 8.666/93 ;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

DS

DS

DS

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090

DS

DS

DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

11.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

11.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ó DA FISCALIZAÇÃO

1.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, através do servidor Jhon Leno Lúcio Alves, Matrícula 18151, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo nº Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021, e todos os documentos apresentados pela Contratada integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ó DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

DS

DS

DS

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090

DS

DS

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO


15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no *diário* Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 19 de abril de 2021.


DocuSigned by:

1E56E908239C45B...

WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DocuSigned by:

2D09FE8291D04AD...

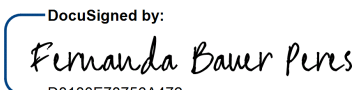
EDUARDO MINGHELLI
Representante Legal.
TAURUS ARMAS S.A

DocuSigned by:

189503AD284D483...

MARCELO BERVIAN
Representante Legal
TAURUS ARMAS S.A

Testemunhas:


1 ó Nome: Fernanda Bauer Peres
CPF: 003.294.820-41

DocuSigned by:

D8180E78756A472...

2 ó Nome: Mariana Martins Ferreira Cardoso
CPF: 013.857.576-20

DocuSigned by:

AE0BD449BA844D8...

DS


Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090

DS
MB EM

DS
